



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO

**CONTRATO Nº 41/2020**  
**PROCESSO Nº 23751.000422.2020-40**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 - UASG:158144**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT E A EMPRESA INVOLÁVEL LUCAS ALARMES LTDA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/REITORIA**, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Quilombo, CEP: 78043-409, na cidade de Cuiabá / Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado Reitor, Sr. Willian Silva de Paula, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicado no DOU de 12 de abril de 2017, portador da matrícula funcional nº 1058894, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INVOLÁVEL LUCAS ALARMES LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 06.094.517/0001-73, sediada na Av. Goiás, 1197 - Alvorada , CEP: 78455-000, na cidade de Lucas do Rio Verde / Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valdecir Duarte, portador da Carteira de Identidade 5687270-1 SSP/PR, e CPF nº 850.796.509-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23751.000422.2020-40, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Medida Provisória nº 961/2020 de 6 de maio de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e demais legislação aplicável resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 23/2020 - UASG:158144, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, regime comodato, instalação e configuração do sistema de alarme e câmeras para execução da segurança patrimonial eletrônica das instalações imóveis,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

mobiliários, veículos, equipamentos e documentos constantes nas dependências do IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde, incluindo, também, o fornecimento do material de consumo necessário para realização dos serviços e a manutenção de todas as instalações e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência/Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Cod. Catser	Descrição Do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	23868	<p>Prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto em ambientes (salas de aula, laboratórios, biblioteca e outros) do IFMT Campus Avançado de Lucas do Rio Verde da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instalação e configuração de sistema de alarme com sensores de presença, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</li><li>- Instalação e configuração de câmeras de segurança (não monitoradas) com sistema High Definition Composite Vídeo Interface (HDCVI), incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com disponibilização de transmissão em tempo real via internet, gravação das imagens e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema.</li></ul> <p>Locação dos equipamentos, em regime de comodato, necessários para atendimento aos serviços especificados no item 01, sendo que estes equipamentos devem atender, no mínimo, as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>&gt;Sistema de Alarme - 52 (cinquenta e dois) Sensores infravermelhos, 01 (uma) Central de Alarme com teclado; 02 (duas) Baterias para manter o sistema em faltas de energia elétrica; 03 (três) Fontes Auxiliares; 02 (duas) Sirenes; 01 (um) Rádio 915 MhZ para transmissão do sinal.</li><li>&gt;Sistema HDCVI - 26 (vinte e seis) Câmeras infra flex 4x1 15m ou com qualidade superior; 02 (três) HD com capacidade de armazenamento 1TB (15 dias de armazenamento de imagens) ; 02 (dois) DVR Stand Alone HDCVI com 16 (dezesseis) canais</li></ul> <p>OBS: Somente o sistema de alarmes será monitorado, o sistema de CFTV (HDCVI) não será monitorado.</p>	SERVIÇO/ MÊS	06	R\$ 1.407,00	R\$ 8.442,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência/Projeto Básico, com início na data de 01/12/2020 e encerramento em 01/06/2021, prorrogável por períodos sucessivos, por interesse das partes, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158144  
Fonte: 8144000000  
Programa de Trabalho: 189725  
Elemento de Despesa: 339039-77  
PI: L20RLP0101N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência / Projeto Básico.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência / Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência / Projeto Básico, anexo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

## **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência / Projeto Básico, anexo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência / Projeto Básico, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência / Projeto Básico, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Indenizações e multas;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 23/2020, é feita com base no artigo 24º, inciso II, da Lei 8666/1993, devendo a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência / Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Cuiabá - MT - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2020.

**WILLIAN SILVA DE PAULA**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial de 11/04/2017

**VALDECIR DUARTE**  
INVIOLÁVEL LUCAS ALARMES LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Filipe Meirelles Gonçalves de Freitas  
Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos  
PROAD/IFMT  
Portaria Nº 562 D.O.U 01/03/2019